

MP / GM
03000.006924/2011-79
19 / 10 / 2011

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'K', 7º Andar  
70040-906 - Brasília - DF  
(61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

*De ordem, cópia  
ao Relator-Geral do  
PLOA 2012, Dep. Arlindo  
Chinaglia. Em 26.10.11*

Ofício nº 551 /MP

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **VITAL DO RÊGO**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 8, Térreo  
70.160-900 - BRASÍLIA - DF

Assunto: **Atualização do Anexo V do PL nº 28, de 2011-CN (PLOA-2012).**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência os Anexos I e II que tratam da proposta de atualização do Anexo V do PL nº 28, de 2011-CN, conforme o disposto no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, acompanhada de cópia da Nota Técnica nº 495/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, de 11 de outubro de 2011, que versa sobre o assunto.
2. Por oportuno, informo que as atualizações processadas não implicam em impactos orçamentários adicionais e referem-se a ajustes para adequar a estrutura final do citado Anexo às exigências constantes do art. 78 da LDO-2012.

Atenciosamente,



**MIRIAM BELCHIOR**  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

*Relator  
OK - Sist.*



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF  
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 156/SOF/MP

Em 14 de outubro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Assunto: Atualização do Anexo V do PL nº 28, de 2011-CN (PLOA-2012).**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Processo MP/SOF nº 03500.002244/2011-45, acompanhado de minuta de Ofício a ser enviado ao Senador Vital do Rêgo, Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo, com base no disposto no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, a atualização do Anexo V do PL nº 28, de 2011-CN, Projeto de Lei Orçamentária para 2012 - PLOA-2012, acompanhada de cópia da Nota Técnica nº 495/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, de 11 de outubro de 2011, que versa sobre o assunto.

Respeitosamente,

*Célia Corrêa*

**CÉLIA CORRÊA**

Secretária de Orçamento Federal





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF  
Telefone: 2020-2000 – E-mail: sof@planejamento.gov.br



Nota Técnica nº 495/CGDPS/SEAFI/SOF/MP

MP / SOF
03500.002244/2011-45
13 / 10 / 2011

**ASSUNTO: Atualização do Anexo V do PL nº 28, de 2011-CN (PLOA-2012).**

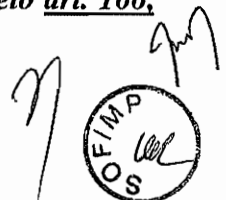
## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Versa a presente Nota Técnica sobre proposta de atualização do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2012 - PLOA-2012 (PL nº 28, de 2011-CN), com base no disposto no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012.
2. Trata-se, portanto, de ajustes relativos ao Anexo V do PLOA-2012, que não implicam em aumento de despesas orçamentárias sobre o mencionado Projeto de Lei, em vista da necessidade de ajustes e inclusão de itens autorizativos destinados a provimentos de cargos e funções, no âmbito Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal; exclusão de Anteprojeto de Lei relativo ao Comando do Exército em vista do não encaminhamento da proposição ao Congresso Nacional; ajustes com a finalidade de identificação do número de Projetos de Lei - PL's, constantes do referido Anexo com a expressão de "Ante PL", bem como nos quantitativos físicos, em conformidade com a real quantidade de cargos/funções a serem criados, e outras correções de caráter material.
3. Sugere-se o encaminhamento de solicitação de ajustes no Anexo V do PLOA-2012 ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Senador Vital do Rêgo.

## ANÁLISE

4. Inicialmente cabe ressaltar o § 2º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 2011, LDO-2012, o qual prevê o seguinte:

*§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2012 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição. (grifo nosso)*





5. Com base nesse dispositivo, apresenta-se proposta de atualização do Anexo V do PLOA-2012 (PL nº 28, de 2011-CN), discriminada no Anexo I a esta Nota Técnica, “**Quadro Identificador de Ajustes e Justificativas**”, a partir do qual é possível apresentar as seguintes justificativas dos ajustes propostos:

**I – Ajuste no quantitativo físico destinado a provimentos de cargos/funções vagos, no âmbito da Câmara dos Deputados:**

**Justificativa:**

Retificação do quantitativo físico de provimentos previstos para 2012, de 230 para 387 cargos/funções vagos, em virtude de erro material constatado na versão original constante do PLOA-2012 encaminhada ao Congresso Nacional, não implicando em alterações nos valores financeiros inicialmente previstos.

**II – Inclusão de item autorizativo destinado a provimentos de 19 cargos/funções vagos no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF:**

**Justificativa:**

Inclusão de previsão para provimentos de cargos/funções vagos no âmbito do STF, tendo em vista não ter constado na versão original do PLOA-2012 encaminhada ao Congresso Nacional, cujos efeitos financeiros estão sendo compensados mediante a exclusão do Anteprojeto de Lei destinado ao aumento de Efetivos do Comando do Exército, cuja proposição não foi encaminhada ao Congresso Nacional, conforme inicialmente previsto.

**III – Exclusão do Anteprojeto de Lei relativo ao aumento de efetivo no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, em vista do não encaminhamento da proposição ao Congresso Nacional:**

**Justificativa:**

Exclusão do item 5.1.20 da proposta inicial do Anexo V do PLOA-2012, encaminhada ao Congresso Nacional, relativo ao aumento de efetivo no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, tendo em vista que a referida proposição não logrou êxito de encaminhamento, àquela Casa, em tempo hábil, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 2011.

**IV – Identificação de projetos de lei que ainda não haviam sido numerados na Câmara dos Deputados, quando do encaminhamento do PLOA-2012 ao Congresso Nacional, razão pela qual essa numeração não constou dos itens autorizativos do Anexo V do PLOA-2012:**

**Justificativa:**

Ajustes com a finalidade de identificação do número de Projetos de Lei – PL’s, tendo em vista que o seu encaminhamento ao Congresso Nacional ocorreu em 31 de agosto de 2011, não havendo tempo hábil para a sua identificação por ocasião da elaboração do Anexo V do PLOA-2012, encaminhado, também, àquela Casa na mesma data, bem como nos quantitativos físicos,

7



em conformidade com a real quantidade de cargos/funções que constaram na versão final dos PL's em questão.

6. Acrescente-se, ainda, que em função das diversas adequações processadas no Anexo V do PLOA-2012, conforme descrições constantes do parágrafo anterior, houve a necessidade de renumeração dos itens originalmente constantes do referido Anexo, bem como de totalizadores internos, o que resultou na versão final constante do Anexo II desta Nota Técnica.

## CONCLUSÃO

7. No que se refere aos ajustes propostos para o Anexo V do PLOA-2012, entende-se que os mesmos são oportunos e meritórios e estão amparados pelo disposto no § 2º do art. 78 da LDO-2012, tratando-se de medida que imprimirá maior aperfeiçoamento técnico do referido Anexo, não implicando em quaisquer acréscimos orçamentários sobre o PLOA-2012.

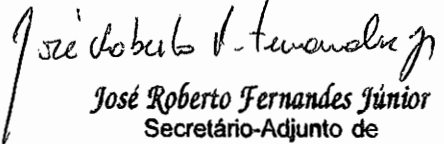
8. Isso posto, sugere-se solicitar à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o encaminhamento de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, Senador Vital do Rêgo, propondo a atualização do Anexo V do PL nº 28, de 2011-CN, acompanhado da presente Nota Técnica.

À consideração superior,

  
Jangmar Baquete de Almeida  
Coordenador-Geral  
CGDPS/SEAFI/SOF/MP

Brasília, 11 de outubro de 2011.  
  
Geraldo Julião Júnior  
Secretário-Adjunto, Substituto  
Assuntos Fiscais  
SEAFI/SOF/MP

De acordo. Encaminhe-se a presente à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

  
José Roberto Fernandes Júnior  
Secretário-Adjunto de  
Orçamento Federal  
Substituto



## ANEXO I QUADRO IDENTIFICADOR DE AJUSTES E JUSTIFICATIVAS

### ANEXO V

#### AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

##### I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (§) (4):

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 - (6) (5)						JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	TOTAL	
			EM 2012	ANUALIZADA (4) (3)							
<b>I. Poder Legislativo</b>	72	552 709	70.025.366	136.471.027	54.109.121	4.012.239	58.121.360	11.904.006	-	70.025.366	Ajuste no total do item I em função da alteração processada no item 1.1.1
<b>I.1. Câmara dos Deputados</b>	-	230 387	34.200.000	68.400.000	28.032.787	-	28.032.787	6.167.213	-	34.200.000	Ajuste no total do item I.1 em função da alteração processada no item 1.1.1
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	230 387									Retificação do quantitativo físico de provimentos previstos para 2012, em virtude de erro material constatado na versão original constante do PLOA-2012 encaminhada ao Congresso Nacional, não implicando em alterações nos valores financeiros inicialmente previstos.
			34.200.000	68.400.000	28.032.787	-	28.032.787	6.167.213	-	34.200.000	
<b>I.2. Senado Federal</b>	-	170	23.370.304	46.740.608	19.155.987	-	19.155.987	4.214.317	-	23.370.304	
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	170	23.370.304	46.740.608	19.155.987	-	19.155.987	4.214.317	-	23.370.304	
<b>I.3. Tribunal de Contas da União</b>	72	152	12.455.062	21.330.419	6.920.347	4.012.239	10.932.586	1.522.476	-	12.455.062	
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	80	8.442.823	17.318.180	6.920.347	-	6.920.347	1.522.476	-	8.442.823	
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000	-	-	269.000	-	-	269.000	
1.3.3. PL nº 1.863, de 2011	70	70	3.743.239	3.743.239	-	-	3.743.239	-	-	3.743.239	
<b>2. Poder Judiciário</b>	3.699	8.173 8.192	361.991.000	702.216.657	267.787.775	37.018.153	304.805.928	50.014.134	7.160.938	361.981.000	Ajuste nos totais em função da inclusão do item relativo ao STF.
			362.992.697	704.546.765			305.817.625			362.992.697	
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	19	1.011.697	2.330.108	-	1.011.697	1.011.697	-	-	1.011.697	Inclusão de previsão de provimentos para o STF, em função de cargos e funções vagos, tendo em vista não ter constado na versão original do PLOA-2012 encaminhada ao Congresso Nacional, cujos efeitos financeiros estão sendo compensados mediante a exclusão do item originalmente proposto 5.1.20 - Ante PL - Aumento de Efetivos - Exército.
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	19	1.011.697	2.330.108	-	1.011.697	1.011.697	-	-	1.011.697	
<b>2.1.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	107	7.061.245	10.169.778	6.203.593	-	6.203.593	857.652	-	7.061.245	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.1.2.1. Cargos e funções vagos	-	107	7.061.245	10.169.778	6.203.593	-	6.203.593	857.652	-	7.061.245	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
<b>2.2.3. Justiça Federal</b>	263	1.891	81.080.998	162.161.996	67.392.505	1.463.762	68.856.267	11.914.410	310.321	81.080.998	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.2.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.733	79.306.915	122.934.146	67.392.505	-	67.392.505	11.914.410	-	79.306.915	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.2.3.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	180.801	2.255.887	-	157.793	157.793	-	23.008	180.801	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.2.3.3. PL nº 1.597, de 2011	225	120	1.593.282	36.971.963	-	1.305.969	1.305.969	-	287.313	1.593.282	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
<b>2.3.4. Justiça Militar da União</b>	2	27	2.467.034	2.467.034	1.476.148	546.011	2.022.159	324.753	120.122	2.467.034	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.3.4.1. Cargos e funções vagos	-	25	1.800.901	1.800.901	1.476.148	-	1.476.148	324.753	-	1.800.901	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.3.4.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	666.133	666.133	-	546.011	546.011	-	120.122	666.133	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
<b>2.4.5. Justiça Eleitoral</b>	-	752	30.465.812	60.931.625	26.299.489	-	26.299.489	4.166.323	-	30.465.812	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.4.5.1. Cargos e funções vagos	-	752	30.465.812	60.931.625	26.299.489	-	26.299.489	4.166.323	-	30.465.812	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
<b>2.5.6. Justiça do Trabalho</b>	2.741	4.449	175.398.390	350.796.785	111.630.256	35.008.380	146.638.636	22.029.259	6.730.495	175.398.390	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.1. Cargos e funções vagos	-	3.178	133.659.515	267.319.031	111.630.256	-	111.630.256	22.029.259	-	133.659.515	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.2. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	16	856.834	1.713.668	-	702.323	702.323	-	154.511	856.834	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.3. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)	479	479	-	-	-	-	-	-	-	-	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.4. PL nº 1.805, de 2011 - 3ª Região	96	32	1.462.717	2.925.433	-	1.198.948	1.198.948	-	263.769	1.462.717	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.5. PL nº 1.806, de 2011 - 23ª Região	193	64	3.428.380	6.856.760	-	2.878.237	2.878.237	-	550.143	3.428.380	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.6. PL nº 1.827, de 2011 - 21ª Região	19	19	954.752	1.909.505	-	782.584	782.584	-	172.168	954.752	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.7. PL nº 1.828, de 2011 - 7ª Região	110	37	1.628.372	3.256.744	-	1.400.637	1.400.637	-	227.735	1.628.372	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.8. PL nº 1.829, de 2011 - 6ª Região	57	19	1.017.490	2.034.980	-	834.008	834.008	-	183.482	1.017.490	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.9. PL nº 1.830, de 2011 - 3ª Região	637	213	12.615.675	25.231.351	-	10.628.212	10.628.212	-	1.987.463	12.615.675	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.10. PL nº 1.831, de 2011 - 1ª Região	226	75	4.276.451	8.552.903	-	3.505.288	3.505.288	-	771.163	4.276.451	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.

2.5.6.11. PL nº 1.832, de 2011 - 12ª Região	52	17	975.873	1.951.746	-	799.896	799.896	-	175.977	975.873	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.12. PL nº 1.833, de 2011 - 10ª Região	3	3	644.033	1.288.065	-	542.717	542.717	-	101.316	644.033	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.13. PL nº 1.834, de 2011 - 9ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	3.103.652	-	496.876	3.600.528	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.14. PL nº 1.835, de 2011 - 8ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	3.103.652	-	496.876	3.600.528	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.15. PL nº 1.869, de 2011 - 14ª Região	10	10	694.087	1.388.175	-	568.924	568.924	-	125.163	694.087	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.16. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região	22	22	1.220.879	2.441.758	-	1.027.740	1.027.740	-	193.139	1.220.879	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.17. PL nº 1.874, de 2011 - 19ª Região	58	20	1.127.570	2.255.141	-	952.295	952.295	-	175.275	1.127.570	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.5.6.18. PL nº 1.875, de 2011 - 18ª Região	226	75	3.634.706	7.269.411	-	2.979.267	2.979.267	-	655.439	3.634.706	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
<b>2.6.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>693</b>	<b>785</b>	<b>53.593.438</b>	<b>100.900.823</b>	<b>44.406.925</b>	<b>-</b>	<b>44.406.925</b>	<b>9.186.513</b>	<b>-</b>	<b>53.593.438</b>	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.6.7.1. Cargos e funções vagos	-	92	7.714.841	35.128.243	6.323.640	-	6.323.640	1.391.201	-	7.714.841	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.6.7.2. Lei nº 11.697, de 2008	693	693	45.878.597	65.772.580	38.083.285	-	38.083.285	7.795.312	-	45.878.597	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
<b>2.7.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>-</b>	<b>162</b>	<b>11.914.083</b>	<b>14.788.616</b>	<b>10.378.859</b>	<b>-</b>	<b>10.378.859</b>	<b>1.535.224</b>	<b>-</b>	<b>11.914.083</b>	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
2.7.8.1. Cargos e funções vagos	-	162	11.914.083	14.788.616	10.378.859	-	10.378.859	1.535.224	-	11.914.083	Ajuste na numeração dos itens em função da inclusão do item relativo ao STF.
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>576</b>	<b>901</b>	<b>64.562.584</b>	<b>129.125.167</b>	<b>53.725.220</b>	<b>247.239</b>	<b>53.972.459</b>	<b>10.535.732</b>	<b>54.393</b>	<b>64.562.584</b>	
3.1. Cargos e funções vagos	-	325	37.996.135	75.992.269	31.399.605	-	31.399.605	6.596.530	-	37.996.135	
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	301.632	603.263	-	247.239	247.239	-	54.393	301.632	
3.3. Lei nº 12.321, de 2010	573	573	26.264.817	52.529.635	22.325.615	-	22.325.615	3.939.202	-	26.264.817	
<b>4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>-</b>	<b>128</b>	<b>7.609.556</b>	<b>9.087.604</b>	<b>6.566.400</b>	<b>-</b>	<b>6.566.400</b>	<b>1.043.156</b>	<b>-</b>	<b>7.609.556</b>	
4.1. Cargos e funções vagos	-	128	7.609.556	9.087.604	6.566.400	-	6.566.400	1.043.156	-	7.609.556	
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>136.795</b>	<b>54.724</b>	<b>1.618.013.580</b>	<b>3.167.318.830</b>	<b>425.886.386</b>	<b>805.534.283</b>	<b>1.231.420.669</b>	<b>79.970.410</b>	<b>159.445.232</b>	<b>1.470.836.311</b>	
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados</b>	<b>107.382</b>	<b>54.649</b>	<b>1.617.001.883</b>	<b>3.164.988.722</b>	<b>425.886.386</b>	<b>804.522.586</b>	<b>1.230.408.972</b>	<b>79.970.410</b>	<b>159.445.232</b>	<b>1.469.824.614</b>	
<b>5.1.1. Cargos e funções vagos</b>	<b>135.953</b>	<b>47.405</b>	<b>1.470.836.311</b>	<b>2.708.877.124</b>	<b>425.886.386</b>	<b>805.534.283</b>	<b>1.231.420.669</b>	<b>79.970.410</b>	<b>159.445.232</b>	<b>1.470.836.311</b>	
5.1.1.1. Cargos e funções vagos	106.540	47.330	1.469.824.614	2.706.547.016	425.886.386	804.522.586	1.230.408.972	79.970.410	159.445.232	1.469.824.614	
5.1.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica (Lei nº 12.243, de 24/5/2010)	-	10.317	443.472.273	688.480.663	363.501.863	4.171.543	367.673.406	79.970.410	-	447.643.816	
5.1.1.3. Efetivos vagos - Marinha (Lei nº 12.216, de 11/3/2010)	-	745	21.192.515	21.192.515	21.192.515	-	21.192.515	-	-	21.192.515	Ajuste no título do item 5.1.2, com a finalidade de identificação da Lei nº 12.243, de 2010, que prevê o preenchimento escalonado dos postos, no âmbito do Comando da Aeronáutica.
5.1.1.4. PL nº 3.937, de 2004 - MJ	244	44	1.235.073	3.802.198	-	1.235.073	1.235.073	-	-	1.235.073	Ajuste no título do item 5.1.3, com a finalidade de identificação da Lei nº 12.216, de 2010, que prevê o preenchimento escalonado dos postos, no âmbito do Comando da Marinha.
5.1.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	2.293.585	7.060.852	-	2.293.585	2.293.585	-	-	2.293.585	
5.1.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1.1.7. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	429.269	1.321.513	-	429.269	429.269	-	-	429.269	
5.1.1.8. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1.1.9. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	2.481.130	7.638.212	-	2.481.130	2.481.130	-	-	2.481.130	
5.1.1.10. PL nº 3.961, de 2008 - PR	98	98	2.149.448	6.617.122	-	2.149.448	2.149.448	-	-	2.149.448	
5.1.1.11. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	36	704.508	2.168.844	-	704.508	704.508	-	-	704.508	
5.1.1.12. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1.1.13. PL nº 7.376, de 2010 - Comissão Nacional da Verdade	14	14	387.759	1.193.726	-	387.759	387.759	-	-	387.759	
5.1.1.14. PL nº 7.437, de 2010 - MCTI	83	83	1.408.809	4.337.049	-	1.408.809	1.408.809	-	-	1.408.809	
5.1.1.15. PL nº 7.579, de 2010 - MRE	1.293	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1.1.16. PL nº 7.580, de 2010 - AGU	560	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5.1.1.17. PL nº 7.784, de 2010 - MD	488	488	4.878.316	15.018.004	-	4.878.316	4.878.316	-	-	4.878.316	
5.1.1.18. PL nº 865, de 2011 - PR	68	68	1.474.332	4.538.763	-	1.474.332	1.474.332	-	-	1.474.332	
5.1.1.19. PL nº 2.134, de 2011 - MEC	94.032	33.568	935.827.933	1.884.255.391	-	776.848.784	776.848.784	158.979.149	-	935.827.933	
5.1.20. Ante PL - Aumento de Efetivos - Exército (3)	29.358	75	5.183.240	5.183.240	-	5.183.240	5.183.240	-	-	5.183.240	Exclusão do item em virtude do não encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, conforme inicialmente previsto, nos termos do prazo estabelecido pelo § 1º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012. Os limites financeiros correspondentes estão sendo remanejados para atender à inclusão de cargos e funções vagos do Supremo Tribunal Federal e de cargos e funções vagos do Poder Executivo.



5.1.24.20. Ante PL - UFBA (3) PL nº 2.204, de 2011 - UFOBA	1.264.1.259										Ajuste com a finalidade de identificação de nº de Projeto de Lei - PL, tendo em vista que o seu encaminhamento ao Congresso Nacional ocorreu em 31/08/2011, não havendo tempo hábil para a sua identificação por ocasião da elaboração do PLOA-2012, encaminhado, também, àquela Casa em 31/08/2011, bem como ajustes nos quantitativos físicos, em conformidade com os quantitativos que constaram na versão final do PL em questão.
5.1.22.24. Ante PL - UFRC (3) PL nº 2.208, de 2011 - UFCA	1.213.1.211										Ajuste com a finalidade de identificação de nº de Projeto de Lei - PL, tendo em vista que o seu encaminhamento ao Congresso Nacional ocorreu em 31/08/2011, não havendo tempo hábil para a sua identificação por ocasião da elaboração do PLOA-2012, encaminhado, também, àquela Casa em 31/08/2011, bem como ajustes nos quantitativos físicos, em conformidade com os quantitativos que constaram na versão final do PL em questão.
5.1.23.23. Ante PL - UFESBA (3) PL nº 2.207, de 2011 - UFESBA	1.755.1.753										Ajuste com a finalidade de identificação de nº de Projeto de Lei - PL, tendo em vista que o seu encaminhamento ao Congresso Nacional ocorreu em 31/08/2011, não havendo tempo hábil para a sua identificação por ocasião da elaboração do PLOA-2012, encaminhado, também, àquela Casa em 31/08/2011, bem como ajustes nos quantitativos físicos, em conformidade com os quantitativos que constaram na versão final do PL em questão.
5.1.24.22. Ante PL - UNIFESSPA (3) PL nº 2.206, de 2011 - UNIFESSPA	1.657.1.655										Ajuste com a finalidade de identificação de nº de Projeto de Lei - PL, tendo em vista que o seu encaminhamento ao Congresso Nacional ocorreu em 31/08/2011, não havendo tempo hábil para a sua identificação por ocasião da elaboração do PLOA-2012, encaminhado, também, àquela Casa em 31/08/2011, bem como ajustes nos quantitativos físicos, em conformidade com os quantitativos que constaram na versão final do PL em questão.
5.1.25.21. Ante PLs PL nº 2.205, de 2011 - Diversos (3)						6.060.030	6.060.030		466.083	6.526.113	Ajuste com a finalidade de identificação de nº de Projeto de Lei - PL, tendo em vista que o seu encaminhamento ao Congresso Nacional ocorreu em 31/08/2011, não havendo tempo hábil para a sua identificação por ocasião da elaboração do PLOA-2012, encaminhado, também, àquela Casa em 31/08/2011, bem como ajustes nos quantitativos físicos, em conformidade com os quantitativos que constaram na versão final do PL em questão.
	789.742	189	6.526.113	14.877.024							
<b>5.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)</b>	<b>842</b>	<b>7.319</b>	<b>147.177.269</b>	<b>458.441.706</b>							
5.2.1. Cargos e funções vagos		6.477	144.015.764	419.540.604							
5.2.2. Ante PL - Substituição de Terceirizados (3) PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	842	842	3.161.505	38.901.102							Ajuste com a finalidade de identificação de nº de Projeto de Lei - PL, tendo em vista que o seu encaminhamento ao Congresso Nacional ocorreu em 31/08/2011, não havendo tempo hábil para a sua identificação por ocasião da elaboração do PLOA-2012, encaminhado, também, àquela Casa em 31/08/2011.
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>141.142</b>	<b>64.478</b>	<b>2.122.192.086</b>	<b>4.144.219.285</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>	
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>111.729</b>	<b>64.579</b>	<b>1.975.014.817</b>	<b>3.685.777.579</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>	

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 - (6) (5)					
	EM 2012	ANUALIZADA (4) (3)	0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	TOTAL
<b>I. Poder Executivo</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>		<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>		<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
1.1. Ante PL de PL nº 2.203, de 2011 - reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo (3)								
	1.655.241.639	2.717.768.491		1.508.605.965	1.508.605.965		146.635.674	1.655.241.639
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>		<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>		<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II</b>	<b>3.777.433.725</b>	<b>6.861.987.776</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>3.630.256.456</b>	<b>6.403.546.070</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.



(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 78, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012.

(4) (3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(5) (4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2011, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2012, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(6) (5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

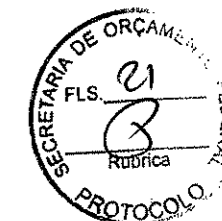
Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
<b>0C04.0001 – Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional</b>	<b>808.074.902</b>
01101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	28.032.787
02101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Senado Federal	19.155.987
03101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	6.920.347
11101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	6.203.593
12101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	67.392.505
13101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.476.148
14101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	26.299.489
15101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	111.630.256
16101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	44.406.925
17101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	10.378.859
34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	53.725.220
59101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	6.566.400
47101.10.04.122.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	425.886.386
<b>00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional</b>	<b>153.467.438</b>
01101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados	6.167.213
02101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Senado Federal	4.214.317
03101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	1.522.476
11101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça	857.652
12101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	11.914.410
13101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	324.753
14101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	4.166.323
15101.10.02.122.0571.0909.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	22.029.259
16101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	9.186.513
17101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	1.535.224
34101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	10.535.732
59101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.043.156
47101.10.04.122.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79.970.410
<b>0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição</b>	<b>2.668.714.116</b>
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Primária)	2.355.417.879
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Financeira)	313.296.237
<b>Total Geral</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>3.163.492.781</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>466.763.675</b>

Exclusão da referida chamada, tendo em vista a atualização da identificação dos Projetos de Lei, inicialmente constantes na versão do PLOA-2012, encaminhada ao Congresso Nacional, como Ante PL.

Renumeração em função da exclusão da chamada "3".

Renumeração em função da exclusão da chamada "3".

Renumeração em função da exclusão da chamada "3".



**ANEXO II**  
**VERSÃO FINAL DO ANEXO V 2012**

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 (5)					
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	TOTAL
			EM 2012	ANUALIZADA (3)						
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>72</b>	<b>709</b>	<b>70.025.366</b>	<b>136.471.027</b>	<b>54.109.121</b>	<b>4.012.239</b>	<b>58.121.360</b>	<b>11.904.006</b>	<b>-</b>	<b>70.025.366</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	<b>387</b>	<b>34.200.000</b>	<b>68.400.000</b>	<b>28.032.787</b>	<b>-</b>	<b>28.032.787</b>	<b>6.167.213</b>	<b>-</b>	<b>34.200.000</b>
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	387	34.200.000	68.400.000	28.032.787	-	28.032.787	6.167.213	-	34.200.000
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	<b>170</b>	<b>23.370.304</b>	<b>46.740.608</b>	<b>19.155.987</b>	<b>-</b>	<b>19.155.987</b>	<b>4.214.317</b>	<b>-</b>	<b>23.370.304</b>
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	170	23.370.304	46.740.608	19.155.987	-	19.155.987	4.214.317	-	23.370.304
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	<b>72</b>	<b>152</b>	<b>12.455.062</b>	<b>21.330.419</b>	<b>6.920.347</b>	<b>4.012.239</b>	<b>10.932.586</b>	<b>1.522.476</b>	<b>-</b>	<b>12.455.062</b>
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	80	8.442.823	17.318.180	6.920.347	-	6.920.347	1.522.476	-	8.442.823
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000	-	269.000	269.000	-	-	269.000
1.3.3. PL nº 1.863, de 2011	70	70	3.743.239	3.743.239	-	3.743.239	3.743.239	-	-	3.743.239
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>3.699</b>	<b>8.192</b>	<b>362.992.697</b>	<b>704.546.765</b>	<b>267.787.775</b>	<b>38.029.850</b>	<b>305.817.625</b>	<b>50.014.134</b>	<b>7.160.938</b>	<b>362.992.697</b>
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	<b>19</b>	<b>1.011.697</b>	<b>2.330.108</b>	<b>-</b>	<b>1.011.697</b>	<b>1.011.697</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.011.697</b>
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	19	1.011.697	2.330.108	-	1.011.697	1.011.697	-	-	1.011.697
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	<b>107</b>	<b>7.061.245</b>	<b>10.169.778</b>	<b>6.203.593</b>	<b>-</b>	<b>6.203.593</b>	<b>857.652</b>	<b>-</b>	<b>7.061.245</b>
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	107	7.061.245	10.169.778	6.203.593	-	6.203.593	857.652	-	7.061.245
<b>2.3. Justiça Federal</b>	<b>263</b>	<b>1.891</b>	<b>81.080.998</b>	<b>162.161.996</b>	<b>67.392.505</b>	<b>1.463.762</b>	<b>68.856.267</b>	<b>11.914.410</b>	<b>310.321</b>	<b>81.080.998</b>
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.733	79.306.915	122.934.146	67.392.505	-	67.392.505	11.914.410	-	79.306.915
2.3.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	180.801	2.255.887	-	157.793	157.793	-	23.008	180.801
2.3.3. PL nº 1.597, de 2011	225	120	1.593.282	36.971.963	-	1.305.969	1.305.969	-	287.313	1.593.282
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	<b>2</b>	<b>27</b>	<b>2.467.034</b>	<b>2.467.034</b>	<b>1.476.148</b>	<b>546.011</b>	<b>2.022.159</b>	<b>324.753</b>	<b>120.122</b>	<b>2.467.034</b>
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	25	1.800.901	1.800.901	1.476.148	-	1.476.148	324.753	-	1.800.901
2.4.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	666.133	666.133	-	546.011	546.011	-	120.122	666.133
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	-	<b>752</b>	<b>30.465.812</b>	<b>60.931.625</b>	<b>26.299.489</b>	<b>-</b>	<b>26.299.489</b>	<b>4.166.323</b>	<b>-</b>	<b>30.465.812</b>
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	752	30.465.812	60.931.625	26.299.489	-	26.299.489	4.166.323	-	30.465.812
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	<b>2.741</b>	<b>4.449</b>	<b>175.398.390</b>	<b>350.796.785</b>	<b>111.630.256</b>	<b>35.008.380</b>	<b>146.638.636</b>	<b>22.029.259</b>	<b>6.730.495</b>	<b>175.398.390</b>
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	3.178	133.659.515	267.319.031	111.630.256	-	111.630.256	22.029.259	-	133.659.515
2.6.2. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	16	856.834	1.713.668	-	702.323	702.323	-	154.511	856.834
2.6.3. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)	479	479	-	-	-	-	-	-	-	-



2.6.4. PL nº 1.805, de 2011 - 3ª Região	96	32	1.462.717	2.925.433	-	1.198.948	1.198.948	-	263.769	1.462.717
2.6.5. PL nº 1.806, de 2011 - 23ª Região	193	64	3.428.380	6.856.760	-	2.878.237	2.878.237	-	550.143	3.428.380
2.6.6. PL nº 1.827, de 2011 - 21ª Região	19	19	954.752	1.909.505	-	782.584	782.584	-	172.168	954.752
2.6.7. PL nº 1.828, de 2011 - 7ª Região	110	37	1.628.372	3.256.744	-	1.400.637	1.400.637	-	227.735	1.628.372
2.6.8. PL nº 1.829, de 2011 - 6ª Região	57	19	1.017.490	2.034.980	-	834.008	834.008	-	183.482	1.017.490
2.6.9. PL nº 1.830, de 2011 - 3ª Região	637	213	12.615.675	25.231.351	-	10.628.212	10.628.212	-	1.987.463	12.615.675
2.6.10. PL nº 1.831, de 2011 - 1ª Região	226	75	4.276.451	8.552.903	-	3.505.288	3.505.288	-	771.163	4.276.451
2.6.11. PL nº 1.832, de 2011 - 12ª Região	52	17	975.873	1.951.746	-	799.896	799.896	-	175.977	975.873
2.6.12. PL nº 1.833, de 2011 - 10ª Região	3	3	644.033	1.288.065	-	542.717	542.717	-	101.316	644.033
2.6.13. PL nº 1.834, de 2011 - 9ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	3.103.652	-	496.876	3.600.528
2.6.14. PL nº 1.835, de 2011 - 8ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	3.103.652	-	496.876	3.600.528
2.6.15. PL nº 1.869, de 2011 - 14ª Região	10	10	694.087	1.388.175	-	568.924	568.924	-	125.163	694.087
2.6.16. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região	22	22	1.220.879	2.441.758	-	1.027.740	1.027.740	-	193.139	1.220.879
2.6.17. PL nº 1.874, de 2011 - 19ª Região	58	20	1.127.570	2.255.141	-	952.295	952.295	-	175.275	1.127.570
2.6.18. PL nº 1.875, de 2011 - 18ª Região	226	75	3.634.706	7.269.411	-	2.979.267	2.979.267	-	655.439	3.634.706
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>693</b>	<b>785</b>	<b>53.593.438</b>	<b>100.900.823</b>	<b>44.406.925</b>	<b>44.406.925</b>	<b>9.186.513</b>	<b>-</b>	<b>53.593.438</b>	<b>53.593.438</b>
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	92	7.714.841	35.128.243	6.323.640	-	6.323.640	1.391.201	-	7.714.841
2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008	693	693	45.878.597	65.772.580	38.083.285	-	38.083.285	7.795.312	-	45.878.597
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>-</b>	<b>162</b>	<b>11.914.083</b>	<b>14.788.616</b>	<b>10.378.859</b>	<b>-</b>	<b>10.378.859</b>	<b>1.535.224</b>	<b>-</b>	<b>11.914.083</b>
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	162	11.914.083	14.788.616	10.378.859	-	10.378.859	1.535.224	-	11.914.083
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>576</b>	<b>901</b>	<b>64.562.584</b>	<b>129.125.167</b>	<b>53.725.220</b>	<b>247.239</b>	<b>53.972.459</b>	<b>10.535.732</b>	<b>54.393</b>	<b>64.562.584</b>
3.1. Cargos e funções vagos	-	325	37.996.135	75.992.269	31.399.605	-	31.399.605	6.596.530	-	37.996.135
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	301.632	603.263	-	247.239	247.239	-	54.393	301.632
3.3. Lei nº 12.321, de 2010	573	573	26.264.817	52.529.635	22.325.615	-	22.325.615	3.939.202	-	26.264.817
<b>4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>-</b>	<b>128</b>	<b>7.609.556</b>	<b>9.087.604</b>	<b>6.566.400</b>	<b>-</b>	<b>6.566.400</b>	<b>1.043.156</b>	<b>-</b>	<b>7.609.556</b>
4.1. Cargos e funções vagos	-	128	7.609.556	9.087.604	6.566.400	-	6.566.400	1.043.156	-	7.609.556
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>107.382</b>	<b>54.649</b>	<b>1.617.001.883</b>	<b>3.164.988.722</b>	<b>425.886.386</b>	<b>804.522.586</b>	<b>1.230.408.972</b>	<b>79.970.410</b>	<b>159.445.232</b>	<b>1.469.824.614</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados</b>	<b>106.540</b>	<b>47.330</b>	<b>1.469.824.614</b>	<b>2.706.547.016</b>	<b>425.886.386</b>	<b>804.522.586</b>	<b>1.230.408.972</b>	<b>79.970.410</b>	<b>159.445.232</b>	<b>1.469.824.614</b>
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	10.317	447.643.816	691.333.795	363.501.863	4.171.543	367.673.406	79.970.410	-	447.643.816
5.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica (Lei nº 12.243, de 24/5/2010)	-	745	21.192.515	21.192.515	21.192.515	-	21.192.515	-	-	21.192.515
5.1.3. Efetivos vagos - Marinha (Lei nº 12.216, de 11/3/2010)	-	1.366	41.192.008	41.192.008	41.192.008	-	41.192.008	-	-	41.192.008
5.1.4. PL nº 3.937, de 2004 - MJ	244	44	1.235.073	3.802.198	-	1.235.073	1.235.073	-	-	1.235.073
5.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	2.293.585	7.060.852	-	2.293.585	2.293.585	-	-	2.293.585
5.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.7. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	429.269	1.321.513	-	429.269	429.269	-	-	429.269
5.1.8. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.9. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	2.481.130	7.638.212	-	2.481.130	2.481.130	-	-	2.481.130
5.1.10. PL nº 3.961, de 2008 - PR	98	98	2.149.448	6.617.122	-	2.149.448	2.149.448	-	-	2.149.448



5.1.11. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	36	704.508	2.168.844	-	704.508	704.508	-	-	704.508
5.1.12. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.13. PL nº 7.376, de 2010 - Comissão Nacional da Verdade	14	14	387.759	1.193.726	-	387.759	387.759	-	-	387.759
5.1.14. PL nº 7.437, de 2010 - MCTI	83	83	1.408.809	4.337.049	-	1.408.809	1.408.809	-	-	1.408.809
5.1.15. PL nº 7.579, de 2010 - MRE	1.293	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.16. PL nº 7.580, de 2010 - AGU	560	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.17. PL nº 7.784, de 2010 - MD	488	488	4.878.316	15.018.004	-	4.878.316	4.878.316	-	-	4.878.316
5.1.18. PL nº 865, de 2011 - PR	68	68	1.474.332	4.538.763	-	1.474.332	1.474.332	-	-	1.474.332
5.1.19. PL nº 2.134, de 2011 - MEC	94.032	33.568	935.827.933	1.884.255.391	-	776.848.784	776.848.784	158.979.149	-	935.827.933
5.1.20. PL nº 2.204, de 2011 - UFOBA	1.259	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.21. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	742	189	6.526.113	14.877.024	-	6.060.030	6.060.030	466.083	-	6.526.113
5.1.22. PL nº 2.206, de 2011 - UNIFESSPA	1.655	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.23. PL nº 2.207, de 2011 - UFESBA	1.753	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.24. PL nº 2.208, de 2011 - UFCA	1.211	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)</b>	<b>842</b>	<b>7.319</b>	<b>147.177.269</b>	<b>458.441.706</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
5.2.1. Cargos e funções vagos	-	6.477	144.015.764	419.540.604	-	-	-	-	-	-
5.2.2. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	842	842	3.161.505	38.901.102	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>111.729</b>	<b>64.579</b>	<b>2.122.192.086</b>	<b>4.144.219.285</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>110.887</b>	<b>57.260</b>	<b>1.975.014.817</b>	<b>3.685.777.579</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

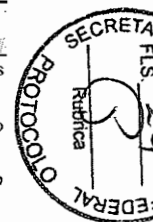
R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 (5)					
	EM 2012	ANUALIZADA (3)	0004.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	TOTAL
<b>1. Poder Executivo</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>	-	<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>	-	<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
1.1. PL nº 2.203, de 2011 - reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	1.655.241.639	2.717.768.491	-	1.508.605.965	1.508.605.965	-	146.635.674	1.655.241.639
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>	-	<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>	-	<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II</b>	<b>3.777.433.725</b>	<b>6.861.987.776</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>3.630.256.456</b>	<b>6.403.546.070</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.



Handwritten initials and a circular stamp at the bottom right of the page.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2011, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2012, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
<b>0C04.0001 – Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional</b>	<b>808.074.902</b>
01101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	28.032.787
02101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Senado Federal	19.155.987
03101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	6.920.347
11101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	6.203.593
12101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	67.392.505
13101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.476.148
14101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	26.299.489
15101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	111.630.256
16101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	44.406.925
17101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	10.378.859
34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	53.725.220
59101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	6.566.400
47101.10.04.122.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	425.886.386
<b>00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional</b>	<b>153.467.438</b>
01101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados	6.167.213
02101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Senado Federal	4.214.317
03101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	1.522.476
11101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça	857.652
12101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	11.914.410
13101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	324.753
14101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	4.166.323
15101.10.02.122.0571.0909.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	22.029.259
16101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	9.186.513
17101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	1.535.224
34101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	10.535.732
59101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.043.156
47101.10.04.122.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79.970.410
<b>0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição</b>	<b>2.668.714.116</b>
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Primária)	2.355.417.879
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Financeira)	313.296.237
<b>Total Geral</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>3.163.492.781</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>466.763.675</b>



## ANEXO V

## AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (5):

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2012 (6)					
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	TOTAL
			EM 2012	ANUALIZADA (4)						
<b>1. Poder Legislativo</b>	72	552	70.025.366	136.471.027	54.109.121	4.012.239	58.121.360	11.904.006	-	70.025.366
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	230	34.200.000	68.400.000	28.032.787	-	28.032.787	6.167.213	-	34.200.000
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	230	34.200.000	68.400.000	28.032.787	-	28.032.787	6.167.213	-	34.200.000
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	170	23.370.304	46.740.608	19.155.987	-	19.155.987	4.214.317	-	23.370.304
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	170	23.370.304	46.740.608	19.155.987	-	19.155.987	4.214.317	-	23.370.304
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	72	152	12.455.062	21.330.419	6.920.347	4.012.239	10.932.586	1.522.476	-	12.455.062
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	80	8.442.823	17.318.180	6.920.347	-	6.920.347	1.522.476	-	8.442.823
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000	-	269.000	269.000	-	-	269.000
1.3.3. PL nº 1.863, de 2011	70	70	3.743.239	3.743.239	-	3.743.239	3.743.239	-	-	3.743.239
<b>2. Poder Judiciário</b>	3.699	8.173	361.981.000	702.216.657	267.787.775	37.018.153	304.805.928	50.014.134	7.160.938	361.981.000
<b>2.1. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	107	7.061.245	10.169.778	6.203.593	-	6.203.593	857.652	-	7.061.245
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	107	7.061.245	10.169.778	6.203.593	-	6.203.593	857.652	-	7.061.245
<b>2.2. Justiça Federal</b>	263	1.891	81.080.998	162.161.996	67.392.505	1.463.762	68.856.267	11.914.410	310.321	81.080.998
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	1.733	79.306.915	122.934.146	67.392.505	-	67.392.505	11.914.410	-	79.306.915
2.2.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	180.801	2.255.887	-	157.793	157.793	-	23.008	180.801
2.2.3. PL nº 1.597, de 2011	225	120	1.593.282	36.971.963	-	1.305.969	1.305.969	-	287.313	1.593.282
<b>2.3. Justiça Militar da União</b>	2	27	2.467.034	2.467.034	1.476.148	546.011	2.022.159	324.753	120.122	2.467.034
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	25	1.800.901	1.800.901	1.476.148	-	1.476.148	324.753	-	1.800.901
2.3.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	666.133	666.133	-	546.011	546.011	-	120.122	666.133
<b>2.4. Justiça Eleitoral</b>	-	752	30.465.812	60.931.625	26.299.489	-	26.299.489	4.166.323	-	30.465.812
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	752	30.465.812	60.931.625	26.299.489	-	26.299.489	4.166.323	-	30,465.812
<b>2.5. Justiça do Trabalho</b>	2.741	4.449	175.398.390	350.796.785	111.630.256	35.008.380	146.638.636	22.029.259	6.730.495	175.398.390
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	3.178	133.659.515	267.319.031	111.630.256	-	111.630.256	22.029.259	-	133.659.515
2.5.2. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	16	856.834	1.713.668	-	702.323	702.323	-	154.511	856.834
2.5.3. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)	479	479	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5.4. PL nº 1.805, de 2011 - 3ª Região	96	32	1.462.717	2.925.433	-	1.198.948	1.198.948	-	263.769	1.462.717
2.5.5. PL nº 1.806, de 2011 - 23ª Região	193	64	3.428.380	6.856.760	-	2.878.237	2.878.237	-	550.143	3.428.380
2.5.6. PL nº 1.827, de 2011 - 21ª Região	19	19	954.752	1.909.505	-	782.584	782.584	-	172.168	954.752
2.5.7. PL nº 1.828, de 2011 - 7ª Região	110	37	1.628.372	3.256.744	-	1.400.637	1.400.637	-	227.735	1.628.372
2.5.8. PL nº 1.829, de 2011 - 6ª Região	57	19	1.017.490	2.034.980	-	834.008	834.008	-	183.482	1.017.490
2.5.9. PL nº 1.830, de 2011 - 3ª Região	637	213	12.615.675	25.231.351	-	10.628.212	10.628.212	-	1.987.463	12.615.675



2.5.10. PL nº 1.831, de 2011 - 1ª Região	226	75	4.276.451	8.552.903	-	3.505.288	3.505.288	-	771.163	4.276.451
2.5.11. PL nº 1.832, de 2011 - 12ª Região	52	17	975.873	1.951.746	-	799.896	799.896	-	175.977	975.873
2.5.12. PL nº 1.833, de 2011 - 10ª Região	3	3	644.033	1.288.065	-	542.717	542.717	-	101.316	644.033
2.5.13. PL nº 1.834, de 2011 - 9ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	3.103.652	-	496.876	3.600.528
2.5.14. PL nº 1.835, de 2011 - 8ª Região	253	85	3.600.528	7.201.057	-	3.103.652	3.103.652	-	496.876	3.600.528
2.5.15. PL nº 1.869, de 2011 - 14ª Região	10	10	694.087	1.388.175	-	568.924	568.924	-	125.163	694.087
2.5.16. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região	22	22	1.220.879	2.441.758	-	1.027.740	1.027.740	-	193.139	1.220.879
2.5.17. PL nº 1.874, de 2011 - 19ª Região	58	20	1.127.570	2.255.141	-	952.295	952.295	-	175.275	1.127.570
2.5.18. PL nº 1.875, de 2011 - 18ª Região	226	75	3.634.706	7.269.411	-	2.979.267	2.979.267	-	655.439	3.634.706
<b>2.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>693</b>	<b>785</b>	<b>53.593.438</b>	<b>100.900.823</b>	<b>44.406.925</b>	<b>-</b>	<b>44.406.925</b>	<b>9.186.513</b>	<b>-</b>	<b>53.593.438</b>
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	92	7.714.841	35.128.243	6.323.640	-	6.323.640	1.391.201	-	7.714.841
2.6.2. Lei nº 11.697, de 2008	693	693	45.878.597	65.772.580	38.083.285	-	38.083.285	7.795.312	-	45.878.597
<b>2.7. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>-</b>	<b>162</b>	<b>11.914.083</b>	<b>14.788.616</b>	<b>10.378.859</b>	<b>-</b>	<b>10.378.859</b>	<b>1.535.224</b>	<b>-</b>	<b>11.914.083</b>
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	162	11.914.083	14.788.616	10.378.859	-	10.378.859	1.535.224	-	11.914.083
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>576</b>	<b>901</b>	<b>64.562.584</b>	<b>129.125.167</b>	<b>53.725.220</b>	<b>247.239</b>	<b>53.972.459</b>	<b>10.535.732</b>	<b>54.393</b>	<b>64.562.584</b>
3.1. Cargos e funções vagos	-	325	37.996.135	75.992.269	31.399.605	-	31.399.605	6.596.530	-	37.996.135
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	301.632	603.263	-	247.239	247.239	-	54.393	301.632
3.3. Lei nº 12.321, de 2010	573	573	26.264.817	52.529.635	22.325.615	-	22.325.615	3.939.202	-	26.264.817
<b>4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>-</b>	<b>128</b>	<b>7.609.556</b>	<b>9.087.604</b>	<b>6.566.400</b>	<b>-</b>	<b>6.566.400</b>	<b>1.043.156</b>	<b>-</b>	<b>7.609.556</b>
4.1. Cargos e funções vagos	-	128	7.609.556	9.087.604	6.566.400	-	6.566.400	1.043.156	-	7.609.556
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>136.795</b>	<b>54.724</b>	<b>1.618.013.580</b>	<b>3.167.318.830</b>	<b>425.886.386</b>	<b>805.534.283</b>	<b>1.231.420.669</b>	<b>79.970.410</b>	<b>159.445.232</b>	<b>1.470.836.311</b>
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados</b>	<b>135.953</b>	<b>47.405</b>	<b>1.470.836.311</b>	<b>2.708.877.124</b>	<b>425.886.386</b>	<b>805.534.283</b>	<b>1.231.420.669</b>	<b>79.970.410</b>	<b>159.445.232</b>	<b>1.470.836.311</b>
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	10.317	443.472.273	688.480.663	363.501.863	-	363.501.863	79.970.410	-	443.472.273
5.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	745	21.192.515	21.192.515	21.192.515	-	21.192.515	-	-	21.192.515
5.1.3. Efetivos vagos - Marinha	-	1.366	41.192.008	41.192.008	41.192.008	-	41.192.008	-	-	41.192.008
5.1.4. PL nº 3.937, de 2004 - MJ	244	44	1.235.073	3.802.198	-	1.235.073	1.235.073	-	-	1.235.073
5.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	2.293.585	7.060.852	-	2.293.585	2.293.585	-	-	2.293.585
5.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.7. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	429.269	1.321.513	-	429.269	429.269	-	-	429.269
5.1.8. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.9. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	2.481.130	7.638.212	-	2.481.130	2.481.130	-	-	2.481.130
5.1.10. PL nº 3.961, de 2008 - PR	98	98	2.149.448	6.617.122	-	2.149.448	2.149.448	-	-	2.149.448
5.1.11. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	36	704.508	2.168.844	-	704.508	704.508	-	-	704.508
5.1.12. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.13. PL nº 7.376, de 2010 - Comissão Nacional da Verdade	14	14	387.759	1.193.726	-	387.759	387.759	-	-	387.759
5.1.14. PL nº 7.437, de 2010 - MCTI	83	83	1.408.809	4.337.049	-	1.408.809	1.408.809	-	-	1.408.809
5.1.15. PL nº 7.579, de 2010 - MRE	1.293	-	-	-	-	-	-	-	-	-



5.1.16. PL nº 7.580, de 2010 - AGU	560	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.17. PL nº 7.784, de 2010 - MD	488	488	4.878.316	15.018.004	-	4.878.316	4.878.316	-	-	4.878.316
5.1.18. PL nº 865, de 2011 - PR	68	68	1.474.332	4.538.763	-	1.474.332	1.474.332	-	-	1.474.332
5.1.19. PL nº 2.134, de 2011 - MEC	94.032	33.568	935.827.933	1.884.255.391	-	776.848.784	776.848.784	-	158.979.149	935.827.933
5.1.20. Ante PL - Aumento de Efetivos - Exército (3)	29.358	75	5.183.240	5.183.240	-	5.183.240	5.183.240	-	-	5.183.240
5.1.21. Ante PL - UFBA (3)	1.261	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.22. Ante PL - UFRC (3)	1.213	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.23. Ante PL - UFESBA (3)	1.755	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.24. Ante PL - UNIFESSPA (3)	1.657	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.25. Ante PL's - Diversos (3)	789	189	6.526.113	14.877.024	-	6.060.030	6.060.030	-	466.083	6.526.113
<b>5.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)</b>	<b>842</b>	<b>7.319</b>	<b>147.177.269</b>	<b>458.441.706</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
5.2.1. Cargos e funções vagos	-	6.477	144.015.764	419.540.604	-	-	-	-	-	-
5.2.2. Ante PL - Substituição de Terceirizados (3)	842	842	3.161.505	38.901.102	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>141.142</b>	<b>64.478</b>	<b>2.122.192.086</b>	<b>4.144.219.285</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>140.300</b>	<b>57.159</b>	<b>1.975.014.817</b>	<b>3.685.777.579</b>	<b>808.074.902</b>	<b>846.811.914</b>	<b>1.654.886.816</b>	<b>153.467.438</b>	<b>166.660.563</b>	<b>1.975.014.817</b>

## II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 (6)					
	EM 2012	ANUALIZADA (4)	0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0998.0249 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0998.0249 - Financeira	TOTAL
<b>1. Poder Executivo</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>	-	<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>	-	<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
1.1. Ante PL de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo (3)	1.655.241.639	2.717.768.491	-	1.508.605.965	1.508.605.965	-	146.635.674	1.655.241.639
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>1.655.241.639</b>	<b>2.717.768.491</b>	-	<b>1.508.605.965</b>	<b>1.508.605.965</b>	-	<b>146.635.674</b>	<b>1.655.241.639</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II</b>	<b>3.777.433.725</b>	<b>6.861.987.776</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>TOTAL GERAL - ITENS I + II (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>3.630.256.456</b>	<b>6.403.546.070</b>	<b>808.074.902</b>	<b>2.355.417.879</b>	<b>3.163.492.781</b>	<b>153.467.438</b>	<b>313.296.237</b>	<b>3.630.256.456</b>

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 78, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, LDO-2012, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(5) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2011, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2012, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:



Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
<b>0C04.0001 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional</b>	<b>808.074.902</b>
01101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	28.032.787
02101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Senado Federal	19.155.987
03101.10.01.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	6.920.347
11101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	6.203.593
12101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	67.392.505
13101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.476.148
14101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	26.299.489
15101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	111.630.256
16101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	44.406.925
17101.10.02.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	10.378.859
34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	53.725.220
59101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	6.566.400
47101.10.04.122.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	425.886.386
<b>00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional</b>	<b>153.467.438</b>
01101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados	6.167.213
02101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Senado Federal	4.214.317
03101.10.01.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	1.522.476
11101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça	857.652
12101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	11.914.410
13101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	324.753
14101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	4.166.323
15101.10.02.122.0571.0909.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	22.029.259
16101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	9.186.513
17101.10.02.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	1.535.224
34101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	10.535.732
59101.10.03.122.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.043.156
47101.10.04.122.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79.970.410
<b>0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição</b>	<b>2.668.714.116</b>
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Primária)	2.355.417.879
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição (Despesa Financeira)	313.296.237
<b>Total Geral</b>	<b>3.630.256.456</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>3.163.492.781</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>466.763.675</b>

